

# **Projeto de Lei Nº ... de 2002**

**(Dep. Pompeo de Mattos)**

**Dispõe sobre a gratuidade das inscrições ao exame vestibular nas condições que estabelece, para os alunos da rede pública.**

**Art. 1º-** Ficam isentos do pagamento das taxas de inscrição ao exame vestibular de ingresso nas Universidades Públicas de todo o país, os alunos da rede pública, que preencherem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I-** ter cursado, pelo menos, os dois últimos anos do segundo grau em escola pública municipal, estadual ou federal;
- II-** obter em todas as disciplinas, durante o último ano do segundo grau, notas iguais ou superiores à média mínima exigida;
- III-** ter requerido o benefício no início do segundo semestre do ano de conclusão do segundo grau;
- IV-** pertencer a família cuja renda mensal seja inferior a cinco (5) salários mínimos.

**Art. 2º –** Os requerimentos serão dirigidos ao Diretor da Unidade Escolar que avaliará as informações, emitindo parecer para decisão final do Conselho Estadual de Educação;

**Parágrafo único –** Analisados todos os requerimentos, o Conselho Estadual de Educação elaborará a relação dos alunos beneficiados.

**Art. 3º –** O Ministério da Educação e os conselhos estaduais de educação, poderão celebrar convênios com as Universidades Públicas, os quais

estabelecerão as regras e procedimentos para a execução do programa instituído por esta Lei.

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** – Revogam-se as disposições em contrário.

## **Justificativa**

Muitos alunos da rede pública de ensino, com bom desempenho, deixam de ingressar nas universidades por falta de condições materiais mínimas para pagamento da taxa de inscrição ao vestibular, impossibilitando-os de dar continuidade a sua formação educacional.

Funciona esta taxa como primeira fonte material de eliminação de candidatos, contraditoriamente, mesmo nas universidades públicas, contribuindo, desta maneira, para o início da distorção de privilegiar o acesso dos mais abastados financeiramente. Com a definição de critérios de avaliação dos melhores alunos da rede pública, poder-se-á diminuir a evasão dos que anseiam continuar a sua formação através do ensino de 3º Grau gratuito e não o fazem por não terem como se inscrever para o teste de avaliação (vestibular), exclusivamente por falta de condições financeiras. É de se lamentar, levando-se em conta o que o poder público já gastou na formação desse aluno, sem considerar no tamanho do investimento futuro no curso universitário.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 2002.

**POMPEO DE MATTOS**  
D E P U T A D O   F E D E R A L  
PDT - RS